



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

242
Bely

OFÍCIO Nº 005/2020/GABPRES

Piumhi, 31 de janeiro de 2020.

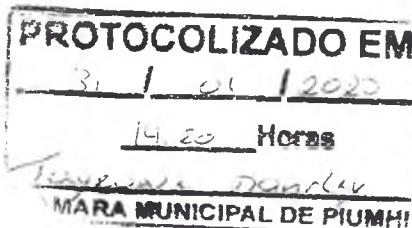
Ao Senhor
Adeberto José de Melo
Excelentíssimo Prefeito Municipal de Piumhi

Assunto: Encaminha Indicação Nº 09/2020 - da Comissão de Serviços, Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania

Senhor Prefeito,

A Comissão de Serviços, Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania apresentou a Indicação nº 09/2020, referente a progressão constante do Projeto de Lei nº 04/2019, que trata da organização administrativa, estrutura, e reestruturação do Plano de Carreira, Cargos, e Vencimentos do SAAE, acompanhado de minuta de Projeto de Lei propondo alterações na Lei Complementar nº 52/2018, que Institui o Plano de Carreiras, de Cargos, e Vencimentos dos Servidores Municipais de Piumhi.

Atenciosamente,



ANTÔNIO ASTÉLIO TAVARES

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi



Recebi 31/01/2020
Renilda Nascimento
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
GERAL
Prefeitura Municipal de Piumhi



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

243
Sd/jur



SR. PREFEITO MUNICIPAL PIUMHI-MG

INDICAÇÃO Nº 09/2020

A Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania, através de sua presidente **Shirley Elaine Gonçalves Faria**, e membros **Magno Manoel Marques** e **Gleysson Araújo Nunes**, nos uso das atribuições e prerrogativas regimentais, em especial aquelas previstas no art. 136 do Regimento Interno, vem respeitosamente a presença de V.Ex^a, apresentar a presente proposição – NA FORMA INDICAÇÃO, para a seguinte providência:

ENCAMINHAR A ESTA CASA - NO PRAZO DE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 04/2019 (SAAE) - PROJETO DE LEI ALTERANDO A LEI COMPLEMENTAR 052/2018, IGUALANDO O PERCENTUAL DE PROGRESSÃO DE TODOS OS SERVIDORES EFETIVOS/CARREIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL AO PERCENTUAL PERCEBIDO PELOS SERVIDORES DO SAAE (DE 2,5%), CONCEDENDO-O ANUALMENTE A TODOS OS SERVIDORES CONFORME GARANTE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 34 DO ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

JUSTIFICATIVA:

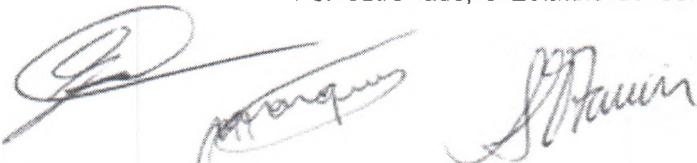
O Projeto de Lei Complementar n. 004/2019 que trata da organização administrativa, estrutura, e reestruturação do Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos dos servidores do SAAE, se encontra no âmbito da Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania, sob a relatoria desta presidente subscritora.

Após várias reuniões com servidores do SAAE, do MUNICÍPIO e do SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS – SEMPRE, esta Comissão deliberou - por unanimidade seus membros – que o princípio da ISONOMIA, nestes dois casos específicos, não está sendo observado pela Administração.

"Isonomia significa igualdade de todos perante a lei. Refere-se ao princípio da igualdade previsto no art. 5º, "caput", da Constituição Federal, segundo o qual todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza"

No caso em tela, o Projeto de Lei Complementar 04/2019 (SAAE), traz no §2º do art. 43 e no Anexo III que o acompanha, a previsão ANUAL de progressão horizontal, no percentual de 2,5%, ratificando o que de fato já vigora na lei atual.

Por outro lado, o Estatuto do Servidor Público Municipal vigente, no parágrafo único, prevê



943V
Márcia



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

expressamente que a progressão horizontal de todos os servidores públicos é devida anualmente:

"Art. 34 (...)

Parágrafo Único: progressão horizontal de um nível para o outro dentro da mesma classe e referência far-se-á ANUALMENTE, alternadamente por tempo e por mérito sendo a primeira por tempo não sendo permitido duas progressões sucessivas por tempo"

A Lei Complementar 052/2018 (que Institui o Plano de Carreiras, de Cargos, e Vencimentos dos Servidores Municipais de Piumhi), por sua vez, define o percentual da progressão horizontal em 2% (art. § único, art. 16), a cada 03 (três) anos (inciso II, art. 17):

Art. 16 - Progressão é a passagem do servidor, titular do cargo em caráter efetivo, dentro da mesma classe ao padrão de vencimento subsequente na carreira, dentro da faixa de vencimento do cargo a que pertence.

Parágrafo Único - Cada progressão corresponderá a 2% (dois por cento), calculada sobre o vencimento atual.

Art. 17 - Haverá progressão por escolaridade para a formação complementar ou superior àquela exigida para o nível que o servidor estiver posicionado, desde que seja relacionada com a natureza e complexidade da respectiva carreira, e para fazer jus à progressão, nos termos do artigo anterior, o servidor deverá cumulativamente:

I - (...)

II - Cumprir, no padrão de vencimento, o interstício de 03 (três) anos de efetivo exercício;

A Desigualdade presente nas duas normas, fere o princípio da Isonomia de observância obrigatória pela Administração Pública, por força do art. 5º da Constituição Federal da República, sendo premente a correção da desigualdade existente nas progressões, já que coloca todos os servidores efetivo/carreira da prefeitura em manifesto prejuízo em detrimento dos servidores do SAAE.

A presente indicação não tem o caráter de questionar a forma e o percentual concedidos aos servidores do SAAE a título de progressões. Longe disso e, muito antes pelo contrário, entendemos ser legal e mais do que justo e necessário.

A questão que se coloca na presente indicação é o dever da Administração cumprir o Estatuto do estatuto dos servidores públicos municipais em relação a progressão ANUAL, corrigindo os prejuízos sofridos pelo servidores efetivos da prefeitura municipal até os tempos atuais.

Acrescente-se que o fato de o SAAE possuir autonomia administrativa e financeira, em última análise o orçamento e os gastos públicos são consolidados nos finais de cada exercício financeiro, não sendo injusto, ilegal e constitucional, que os demais servidores municipais não tenham direito à progressão horizontal no mesmo percentual e mesmo período (anual) que os servidores do SAAE.

Em suma, pelo Estatuto já é direito do servidor obter progressão ANUALMENTE e; pelo Princípio Constitucional da Isonomia também é direito dos demais servidores efetivo/carreira do município, a



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

944
[Signature]

elevação do percentual de progressão para 2,5%, razão da presente proposição.

Estamos encaminhando em anexo, minuta de Projeto de lei com as devidas adequações da Lei Complementar 052/2018 esperando que o Executivo acate a presente proposição e envie a esta Casa (no prazo de tramitação do Projeto 04/2019/SAAE) para apreciação, discussão e votação pela Câmara de Vereadores.

Conforme disposições regimentais (art. 136), a Câmara exerce função auxiliadora da Administração pública e deve sugerir medidas ao Poder Executivo que sejam da alçada do município e do interesse da população/servidores, razão da presente indicação.

Desta forma, encaminha-se a presente proposição ao Prefeito Municipal, Sr. Adeberto José de Melo, solicitando-lhe resposta preferencialmente até o dia 10/02/2020, período em que o projeto 04/2019/SAAE estará sob a análise desta Comissão.

Atenciosamente,

Piumhi-MG, 30 de janeiro de 2020.

[Signature]
SHIRLEY ELAINE GONÇALVES FARIA

Presidente da Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania

[Signature]
MAGNO MANOEL MARQUES

Membro

[Signature]
GLEISSON ARAUJO NUNES

Membro

PROTOCOLIZADO EM

30/01/2020

[Signature]
L.S.J.O

